

O TRABALHO E O ACESSO ÀS POLÍTICAS DE SEGURIDADE SOCIAL

Flávia Rebecca Fernandes Rocha¹

RESUMO

Este artigo tem como objetivo apresentar os dilemas da classe trabalhadora em tempo de capitalismo neoliberal. Com a reestruturação produtiva e do Estado pós-crise de 1970, o principal alvo da classe burguesa foi a desestruturação do trabalho, ou melhor, das conquistas da classe trabalhadora. Dentre elas, aponta-se o desmonte do direito previdenciário e o abismo que se formou entre as políticas de Seguridade Social, especificamente entre a Previdência e a Assistência Social, que são as alternativas de proteção social no momento em que o trabalhador precisa deixar a vida laboral devido ao processo de envelhecimento, mas não se encaixam nos critérios de acesso de nenhuma das políticas.

Palavras-chave: Trabalho. Previdência social. Assistência social.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho é o elo central que define os direitos que os usuários terão acesso, é a partir da inserção ou não na vida laboral formal que será determinada a política de ingresso na Seguridade Social, seja pela Previdência ou pela Assistência Social. Isto é o que foi idealizado por Beveridge ao criar um plano com acesso universal para toda a classe trabalhadora. Porém, não é desta forma que o acesso a estes direitos constitucionais vêm se concretizando no Brasil.

Existe um abismo entre as políticas de Previdência e Assistência Social. Enquanto a primeira se modifica e se especializa constantemente para retirar direitos da classe trabalhadora, através das “contra-reformas”, a segunda se amplia nos governos neoliberais, porém com critérios focalistas, fixando um perfil de usuário na extrema pobreza com rendas de até ¼ de salário mínimo, conforme fixado na LOAS (Lei nº 8.742/93). Há desta forma um abismo entre os que não puderam contribuir com um mínimo de 180 contribuições – carência exigida pela Previdência para o usuário se aposentar por idade; e que também não se encaixaram no perfil

¹ Mestranda da Universidade Estadual do Ceará; Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social; E-mail: rebeccarocha.as@gmail.com.

para acesso ao BPC². Ou seja, existe no Brasil um número cada vez maior de usuários que não terão direito a nenhuma das políticas por não se enquadrarem nas regras de acesso de ambas, escapando da universalidade idealizada pelos constituintes de 1988 ao incluir a Assistência na Seguridade Social, e principalmente, deixando uma população idosa desprotegida, obrigando-as a trabalhar até o fim de seus dias.

A compreensão deste abismo faz surgir o questionamento de qual é a solução para os que se encontram desassistidos por ambas as políticas, ou seja, os que estão fora do perfil de renda mínima de acesso à assistência e também não obtiveram acesso ao trabalho com todas as garantias conquistadas pela classe trabalhadora, e assim não puderam efetuar as devidas contribuições para estar assegurado pela previdência social?

2 DESENVOLVIMENTO

A ação de empresas e governo tem destruído o mercado de trabalho que mais parece o jogo da dança das cadeiras. A cada parada da música somem cadeiras do jogo. Aqueles que podem melhor disputar sua cadeira assim o fazem, enquanto outros, cada vez em maior número, ficam assistindo em pé (MATTOSO, 1999, apud BEHRING, 2008b, p. 214).

² O Benefício de Prestação Continuada foi regulado pela Medida Provisória nº 1.259 de 12/01/96 que alterou a LOAS, e determinou sua transferência da Previdência Social (em substituição do benefício previdenciário Renda Mensal Vitalícia pago ao idoso carente com 70 anos de idade) para a Assistência Social. Com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), foi mais amplamente concedido. Em seu artigo 34, passou a assegurá-lo ao carente com 65 ou mais anos de idade; sendo que o benefício concedido a qualquer membro de sua família não será computado para cálculo da renda familiar *per capita*. Igualmente, com relação às pessoas com deficiência, por meio da instituição da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Decreto nº 3.298/99), pode ser recebido por mais de um membro de uma mesma família. Sua gestão compete ao MDS, integrado ao SUAS, o recurso é repassado do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social); o qual operacionaliza a concessão e o pagamento aos beneficiários, por meio de cartão magnético. Ao INSS, também compete à realização de perícias médicas sobre a deficiência. Tem direito a receber o BPC os brasileiros com deficiência incapacitante ou idosos que não tenham condições de prover sua própria subsistência ou por meio de sua família. Seu valor é de um salário mínimo mensal, sem desconto da contribuição previdenciária e sem abono anual (13º salário). É intransferível, não gerando direito à pensão. O limite de um quarto de salário mínimo para concessão do benefício é apurado dividindo-se a renda bruta familiar, mensal, pelo número dos respectivos integrantes. É concedido, de início, pelo prazo de 12 meses, no máximo, para pessoas com deficiência e 18 meses para o idoso, passando a ser pago continuamente, se mantidas as condições em que foi concedido, com revisão a cada dois anos. O pagamento cessa no momento em que superadas as condições de aquisição do direito; no momento da morte do beneficiário; com a morte presumida ou ausência do beneficiário (SIMÕES, 2009, p. 326-335).

Com a crise estrutural do sistema produtivo que teve início em 1970, surge a necessidade da empresa flexível. Foram incentivadas as privatizações e as desregulamentações de todo tipo, da economia às relações trabalhistas, do mundo financeiro às leis fiscais, expandindo assim o neoliberalismo.

Segundo Montaño e Duriguetto (2010), a crise pós-1970 tem como raiz a secular queda da taxa de lucro, que obriga o capital e o Estado à reestruturação de certos processos, anulando as conquistas trabalhistas; uma estratégia que altera as condições do contexto do Welfare State, criando um novo regime de acumulação que Harvey denomina de flexível: a ofensiva neoliberal.

Para Behring (2008b), essa nova estratégia sustenta-se em três pilares fundantes: a ofensiva contra o trabalho e suas formas de organização e lutas; a reestruturação produtiva; e a “contra-reforma” do Estado. Essas são respostas articuladas do capital à atual face da crise e uma ofensiva contra o trabalho, constituindo componentes de uma nova estratégia hegemônica sob o comando do capital financeiro.

No Brasil não foi diferente. As mudanças no mundo do trabalho podem ser visualizadas nos exemplos citados por Antunes (2008): “Em meados de 1980 havia cerca de 850 mil bancários no Brasil, em 2006, são menos de 400 mil. O ABC Paulista tinha, no mesmo período, cerca de 240 mil trabalhadores metalúrgicos; hoje tem menos de 100 mil. A região de Campinas teve 70 mil metalúrgicos, em 2006 estavam perto de 40 mil”.

É o processo em que o trabalho vivo é substituído pelo maquinário tecnocientífico, o trabalho morto. O desenvolvimento da informática e da robótica e sua descentralização criaram condições para que o capital pudesse reduzir cada vez mais este trabalho vivo. Com isso, elevados contingentes de trabalhadores veem-se obrigados a buscar no formal precário e, principalmente, na informalidade, atividades que possam suprir necessidades de renda e, conseqüentemente, tornem possível a troca dessa renda por mercadorias que viabilizem sua sobrevivência. Enquanto nas empresas o antigo trabalhador agora é chamado de “colaborador”, um trabalhador desespecializado e multifuncional, mais intensamente explorado.

Seguindo o exemplo da Toyota, as empresas passaram a adotar um núcleo estável de força de trabalho, dotado de qualificação técnica, para manter a produção, e recorrem à terceirização sempre que se precisa ampliar a produção. Se

o mercado necessita, aumenta-se a produção e se amplia os terceirizados; se o mercado se retrai, reduz-se a produção e os terceirizados são reduzidos. Daí o motivo da exigência mundial dos capitais pela legislação flexibilizada do trabalho, visando torná-lo compatível com a flexibilização produtiva vigente nas empresas. É uma verdadeira erosão do trabalho estável.

Segundo Vasapollo (2008):

As novas configurações do mercado de trabalho, os novos fenômenos do empreendedorismo, cada vez mais se configuraram em formas ocultas de trabalho assalariado, subordinado, precarizado, instável, trabalho “autônomo” de última geração, que mascara a dura realidade da redução do ciclo produtivo. Na verdade, trata-se de uma nova marginalização social e não de um novo empresariado. (VASAPOLLO, apud Antunes, 2008, p. 47).

Segundo Teixeira (2008), as consequências originadas a partir das transformações no mundo do trabalho, provocadas pela “nova ordem produtiva”, são a heterogeneização, a complexificação e a fragmentação da classe trabalhadora, que dificultam, mas não inviabilizam o seu movimento na direção da emancipação humana.

Para Antunes (2008), o trabalho informal tem seu papel na rede que faz parte do processo de acumulação do capital, de maneira secundária, mas necessária, pois através do rebaixamento dos custos, assegura a manutenção e reprodução de parte do excedente estrutural da força de trabalho.

Isso comprova que a informalidade mascarada de alternativa ao desemprego é uma miragem que cria expectativas junto aos trabalhadores que jamais serão cumpridas, ao contrário, cada vez mais a informalidade os coloca em situação de vulnerabilidade social.

A informalidade que está sendo difundida se pauta no discurso da autonomia, da independência, da transformação de trabalhador em empresário. Com isso se atribui à pequena empresa uma relevância que induz os trabalhadores a acreditarem que esta pode lhes assegurar mecanismos de proteção social, qualificação e renda.

Esse quadro de desigualdades se acirra mediante a perda das conquistas da década de 1980, em termos de direitos trabalhistas e sociais. A “contra-reforma” do Estado em andamento incorpora modificações quanto à previdência social capazes

de exacerbar o processo de deteriorização da proteção social aos trabalhadores de modo geral.

De acordo com Neri (apud Lira, 2008, p. 148), a taxa de evasão previdenciária dos 20% mais pobres é de 96%, contra 16% dos 20% mais ricos, ou seja, é justamente no grupo dos sem previdência que se concentra a população mais vulnerável a situações de risco, como acidentes de trabalho, enfermidades e velhice.

As pessoas que tiverem de parar de trabalhar por causa do processo de envelhecimento, e que não se inserirem nos critérios para obtenção do benefício da aposentadoria terão de ser atendidas pela política de assistência social, isto quando se encaixarem no critério focalista de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo per capita para os familiares sob o mesmo teto para o acesso. Àqueles que não se enquadrarem nos critérios de ambas as políticas estarão à deriva da proteção social, o que gera uma grande preocupação com a população envelhecida e desgastada pelo processo de exploração do trabalho sem direito ao descanso laboral.

Para Teixeira (2008), a superexploração do trabalho, com a combinação de formas de mais-valia absoluta e relativa, com as discrepâncias entre os rendimentos do trabalho e do capital, aliada à debilidade estrutural organizativa dos trabalhadores, tem implicações na problemática do envelhecimento do trabalhador, porque este é obrigado a um dispêndio de força superior ao que deveria empregar normalmente, provocando, assim, seu esgotamento prematuro, acelerando com a intensificação do trabalho e com sua remuneração abaixo de seu valor, ou não compatível com os rendimentos de produtividade, que promovem seu empobrecimento e o deixam na total dependência dos recursos da família e da sociedade.

Segundo Teixeira (2008, p. 136), a grande maioria dos trabalhadores idosos, no Brasil, vive de mínimos sociais, sendo alta a incidência de pobres e de indigentes, idosos sem nenhuma renda; eles ainda estão inseridos em atividades produtivas, mesmo que marginais, depois de aposentados; chefiam suas famílias; têm baixo nível de escolaridade e maior incidência de doenças e dificuldades funcionais.

Este é um problema peculiar à velhice dos trabalhadores devido à vulnerabilidade social deste segmento quando eles perdem o valor de uso para o

capital; pelos problemas que enfrentam devido à aceleração do processo de declínio biológico; pelo uso intensivo da força de trabalho; comprometendo sua autonomia e independência.

O envelhecimento do trabalhador está determinado pelas condições de existência historicamente postas pelo modo de produção capitalista aos trabalhadores, em função da expropriação dos meios de produção e da redução destes à condição material de produção, ou seja, condição de mera força de trabalho, utilizada para fins de valorização do capital, de produção de riquezas e não de satisfação das necessidades do produtor. Para o trabalhador velho a perda do valor econômico joga-o na condição desumanizante, expressa no rebaixamento de suas necessidades sociais, tornando-se literalmente um ser isento de necessidades, pois perdeu a qualidade de homem (econômico), parâmetro para definição dos direitos humanos e de “cidadania” (TEIXEIRA, 2008, p. 137).

Segundo Teixeira (2008, p. 141), a aposentadoria constitui, na realidade, o desfecho institucionalizado da exploração da força de trabalho. Aposenta os operários com base em seu salário, fruto do trabalho alienado e, ao aposentá-los, rebaixa ainda mais a remuneração de sua força de trabalho. Desta forma, obriga-os a se colocarem novamente no mercado de trabalho.

Este desfecho da vida laboral precarizada ainda se torna mais abusivo para os que trabalharam no setor informal ou mesmo no formal, mas que não tiveram o tempo de contribuição mínimo para cumprir a carência previdenciária³ por motivos próprios do capital, como demissões para redução de custo, sem conseguirem se recolocar no mercado de maneira formal, dentre outros, obrigando-os a nunca saírem do mercado precarizado de trabalho, sob o risco de não obter subsídios para o sustento próprio e de seus dependentes.

Na década de 1930 a política previdenciária constituiu um dos principais mecanismos de intervenção do estado e da inserção seletiva e controlada de frações da classe trabalhadora, que ganhou estrutura administrativa com a institucionalização dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs), em que o Estado passou a se colocar como responsável pelas estruturas de proteção social.

³ É o número de contribuições mensais mínimas que o segurado deve efetivar para ter direito ao benefício. Ela funciona como um pré-requisito à concessão do benefício. Nem todos os benefícios têm carência, somente os seguintes: I – Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 contribuições mensais; II – aposentadoria por idade e especial: 180 contribuições mensais; aposentadoria por tempo de contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher; III – salário-maternidade para as seguradas, contribuinte individual, especial e facultativa: 10 contribuições mensais (IBRAHIM, 2009).

Porém a uniformização dos direitos de todos os trabalhadores⁴ regulados pelas leis do trabalho só ocorreu em 1960, com a promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), promovendo também a ampliação dos benefícios, período este de governos populistas, que necessitavam do apoio da classe trabalhadora.

Segundo Teixeira (2008), as décadas de 1980 e 1990 são marcadas pela emergência do envelhecimento na agenda social como um problema social e político relevante. Essa transformação da velhice em tema privilegiado deve-se tanto à revolução demográfica mundial, com o aparecimento do fenômeno da longevidade, quanto à força dos grupos de pressão como movimento de aposentados e pensionistas, as diversas organizações da sociedade civil, organismos internacionais, responsáveis pela vocalização do envelhecimento, sob a influência da Gerontologia Internacional, principalmente norte-americana, cuja orientação influenciará o modo de interpretar a problemática do envelhecimento e as políticas sociais.

Após consulta no site do Ministério do Trabalho, no período de 2004 a 2007, equivalente ao primeiro mandato do Governo Lula, percebe-se um aumento de 20% no número total de empregos, conforme demonstra o gráfico abaixo com dados retirados do site do Ministério do Trabalho. Porém, este aumento, se analisado diante da conjuntura apresentada acima, não significa dizer que aumentou o trabalho de caráter estável.



Elaboração própria
Fonte: Site do Ministério do Trabalho

⁴ Excluindo os trabalhadores rurais, as empregadas domésticas e os trabalhadores autônomos que continuavam sem cobertura.

Na planilha abaixo é possível verificar que dos 20% de aumento do número de postos de emprego, para o mesmo período de análise, 75% foi de trabalhadores informais, que não se classificam nos tipos de vínculo regidos pela CLT e estatutário, o que vem a comprovar o que já foi supracitado. O maior percentual de aumento de postos de trabalho são os precarizados, que não garantem o acesso a todos os direitos já conquistados pela classe trabalhadora.

Tabela 1: Empregos por tipo de vínculo

Ano	Números de empregos por tipo de vínculo				Aumento em %
	2004	2005	2006	2007	
CLT	24.269.801	25.655.005	27.132.903	29.033.012	20%
Estatutários	6.712.002	7.068.966	7.450.605	7.828.940	17%
Outros	425.773	514.646	571.741	745.478	75%
Total	31.407.576	33.238.617	35.155.249	37.607.430	20%

Elaboração própria

Fonte: Site do Ministério do Trabalho

A classe trabalhadora necessita não somente do aumento de números de postos de trabalho, quantitativamente, mais qualitativamente. O discurso neoliberal que transfere para o indivíduo a “culpa” pela situação em que este se encontra é uma das ferramentas para justificar as desigualdades que são inerentes ao modo de produção capitalista. Os desempregados e trabalhadores de caráter informal tem seu papel, fundamental e insubstituível para manutenção do sistema, eles são as peças que mantêm a classe trabalhadora submissa aos ditames do capital, pois criam uma pressão, através do exército industrial de reserva, para os que se encontram no mercado formal precarizado.

Desta forma, não se deve lutar apenas pela diminuição do desemprego, conforme números apontados por pesquisas de governos que visam a geração de

popularidade eleitoral, mas principalmente pela melhora das condições de trabalho, pelo reconhecimento e efetivação de direitos da classe trabalhadora. A isto se refere principalmente os direitos trabalhistas e previdenciários.

Segundo Mota (2010), se antes a centralidade da seguridade girava em torno da previdência, ela agora gira em torno da assistência, que assume a condição de uma política estruturadora e não mediadora de acesso a outras políticas e a outros direitos, como é o caso do trabalho. O projeto neoliberal supõe que estes “incluídos” passem não apenas a usufruir dos serviços sociais oferecidos, mas se transformem em colaboradores dos mecanismos de consenso que, em situação contrária, poderiam representar uma ameaça ao status quo.

Para Mota (2010), a centralidade na Assistência é muito oportuna para a classe hegemônica. Isso se dá pelo perverso e contraditório movimento de privatização das políticas de saúde e previdência, restringindo o acesso e os benefícios que lhes são próprios enquanto a assistência social se amplia, na condição de política não contributiva, transformando-se num novo fetiche de enfrentamento à desigualdade social, na medida em que se transforma no principal mecanismo de proteção social no Brasil. Verifica-se em vários países da América Latina que passaram por processos de “contra-reformas” na Previdência Social a criação de programas de Transferência de Renda, como forma de compensação da ausência de rendimentos do trabalho. Em contrapartida o processo inverso tem ocorrido com a Previdência Social⁵.

As reformas na previdência de 1998⁶ e de 2003⁷ introduziram critérios que focalizaram ainda mais os direitos da população contribuinte, restringiram direitos, reduziram o valor de benefícios como salário-família e o auxílio reclusão, provocaram a ampliação da permanência no mercado de trabalho e não incorporaram os trabalhadores pobres inseridos em relações informais.

⁵ A aposentadoria por tempo de serviço, por exemplo, existente em período anterior à EC nº 20/98, foi substituída pela atual aposentadoria por tempo de contribuição. Este benefício exige uma carência de 180 contribuições mensais e não há limite de idade para o segurado, porém, é o único caso de utilização compulsória do fator previdenciário, a fim de evitar a aposentadoria precoce. Acaba por ser um benefício exclusivo das classes superiores, pois o trabalhador de baixa renda tem grande dificuldade para comprovar seu tempo de contribuição, sendo praticamente obrigado a aposentar-se por idade, acabando por gerar uma “solidariedade às avessas”.

⁶ Realizada do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, alterou principalmente o Regime Geral (INSS), trouxe inúmeras perdas de direitos.

⁷ Realizada no governo do Luiz Inácio Lula da Silva, considerada como o fechamento da reforma iniciada pelo governo FHC, alterou especificamente o Regime Próprio de Previdência, que regulamenta os servidores públicos.

Segundo Mota (2008), as Emendas Constitucionais nº 20, que alterou o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em 1998 no governo FHC, e a nº 40, que mudou o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos em 2003 no governo Lula, revelam que os governos de classe dominante conseguiram operar um giro sem precedentes nos princípios que ancoram a Previdência Social como política de proteção, transformando-a numa modalidade de seguro social, permitindo que as necessidades do capital prevalecessem sobre as dos trabalhadores.

A Emenda Constitucional nº 20/98, amparou-se como um todo, no princípio da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, que restou explicitado no caput do art. 201 da Constituição Federal de 1988, agora com a seguinte redação:

A previdência social será organizada sob forma de regime geral, de caráter contributivo e filiação obrigatória, observados os critérios que **preservem o equilíbrio financeiro e atuarial** e atenderá nos termos da lei, a: (...) (grifo nosso).

Para Mota (2008) é impossível falar de cidadania quando o contrato social que referenda direitos e deveres do cidadão e do Estado é rompido. A trajetória política das “reformas” da Previdência social brasileira condensam fatores que envolvem desde as mudanças econômicas globais, a “reforma” neoliberal do Estado, as transformações no mundo do trabalho até os ajustes impostos nos acordos feitos com os organismos internacionais.

O escopo da questão previdenciária não se restringe a problemas de caixa ou à indexação dos proventos dos inativos aos ativos. No caso dos servidores públicos, o grande empecilho para criar a “poupança capitalizada” dos servidores era o direito à aposentadoria integral. O desconhecimento da população foi parte da estratégia utilizada pela burocracia estatal para despolitizar a discussão da seguridade e especialmente a da Previdência Social.

O espaço para crescimento da previdência complementar se faz pelo rebaixamento do teto dos benefícios da previdência pública. Quanto menor for este teto, e menores os benefícios para a população, maior será o número de trabalhadores que terão de recorrer aos planos de previdência privada na tentativa de complementação das suas aposentadorias.

A “reforma” de 1998 iniciou a instituição de um regime de capitalização no Regime Geral de Previdência Social, já a “reforma” de 2003, através da EC nº 40, não foi muito diferente, ao mudar as regras constitucionais para os segurados do Regime Próprio de Previdência Social, descartando uma das principais cláusulas do contrato de trabalho entre servidores públicos e seu empregador: a aposentadoria integral por tempo de serviço. Ao substituir esse direito pela opção de associar-se a um fundo de previdência complementar, o governo penaliza seus servidores, obrigando-os a comprar um plano de previdência privada onerando ainda mais seus salários. Além disto, alterou o limite de idade, o teto das aposentadorias e pensões, as regras de paridade, tempo de permanência no serviço público e instituiu a contribuição dos inativos (MOTA, 2008, p. 139).

Segundo Behring (2008a), a retração do Estado em suas ações no campo das políticas sociais, como exigência do neoliberalismo, tem provocado transferência dessas responsabilidades para a sociedade civil. Daí a necessidade das “contra-reformas”, para a retirada de direitos, como mostra a “Emenda Constitucional nº. 20 em que foram constatadas cerca de 99 modificações, sendo 39 modificações suprimindo direitos e 48 alterando direitos e obrigações”.

A partir da eleição do mercado como lócus da coesão social, o Estado desencadeia intervenções e políticas voltadas para o fortalecimento do mercado: este é um outro Estado, que não se pauta pelo keynesianismo nem pelo liberalismo, já que não é o Estado mínimo smithiano, mas o Estado “máximo para o capital e mínimo para os trabalhadores”⁸ (BEHRING, 2008b, p. 286).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto do Welfare State, trabalho é o elemento que determina a justaposição contraditória entre previdência e assistência social, o que em tese geraria uma cobertura para todos, inseridos e não inseridos na relação salarial.

Segundo Behring (2008a), o esgotamento desse período e o ingresso numa onda longa de estagnação do capitalismo em sua fase madura colocam condições novas para a luta política do trabalho e que tem relação com a mudança da correlação de forças em favor do capital, nos seus esforços de retomada da taxa de

⁸ Netto, 1993, apud Behring, 2008b.

lucro, com fortes impactos para a seguridade social. Esse processo implicou em algumas alterações regressivas: na mudança das condições técnicas e políticas de exploração da força de trabalho por meio da chamada reestruturação produtiva; na recomposição da superpopulação relativa ou exército de reserva pressionando os salários para baixo; na fragilização da organização política dos trabalhadores; e no redirecionamento do fundo público para o capital, com destaque para o capital financeiro, com fortes impactos para as políticas públicas direcionadas à reprodução do trabalho.

No Brasil o contexto do Estado praticamente interdito pelo ajuste fiscal e da necessidade imperiosa e estratégica de controlar e administrar a pobreza – mas não de combatê-la e erradicá-la efetivamente – para que o crescimento do exército de reserva não se torne uma ameaça das “classes perigosas”. A seguridade social está tensionada pelas estratégias de extração de superlucros, tais como: flexibilização das relações de trabalho e diminuição dos encargos sociais e a disputa pelo fundo público.

Para Behring (2008a), tratou-se de desencadear políticas voltadas às vítimas mais visíveis do ajuste fiscal neoliberal, para os mais pobres, dentre os pobres, uma espécie de “política social ambulância”. Em 2001, a Lei de Responsabilidade Fiscal sela este processo, assegurando que se pode, em nome da austeridade, cortar gastos, com exceção daqueles relacionados à dívida pública: uma lei para os credores e não para a responsabilidade fiscal e sem nenhuma linha sobre a responsabilidade social.

O que se pretendeu mostrar aqui foram as estratégias encontradas pela burguesia, aliada ao Estado, para manutenção do status quo. Com a finalidade da obtenção de lucro o trabalho é flexibilizado; a legislação protetiva é desregulamentada; as políticas são descaracterizadas, diminuindo sua eficácia e qualidade para que a população possa endossar as privatizações, gerando a comercialização de direitos que eram para ser gratuitos, pois já foram pagos através dos impostos.

Definitivamente o meio para que a classe trabalhadora encontre autonomia, liberdade de raciocínio e venha a ser uma classe “para si” não é através da Assistência Social. Logo, os investimentos do Estado devem ser ampliados em educação; no pleno emprego; na saúde gratuita e de qualidade; na previdência com

caráter solidário e não centrada na capitalização; e na assistência social temporária, sem aprisionar os usuários.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. As formas contemporâneas de trabalho e a desconstrução dos direitos sociais. In: **Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, Elaine. Trabalho e seguridade social: o neoconservadorismo nas políticas sociais. In: **Trabalho e seguridade social: percursos e dilemas**. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: FSS/UERJ, 2008a.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma**: desestruturação do estado e perda de direitos. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2008b.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social no Brasil**: um direito entre a originalidade e conservadorismo. 2. ed. Brasília: UNB, 2003..

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 14. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

LIRA, Izabel Cristina. Trabalho informal como alternativa ao desemprego: desmistificando a informalidade. In: **Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MOTA, Ana Elizabete. A centralidade da assistência social na seguridade social brasileira nos anos 2000. In: **O mito da assistência social**: ensaios sobre estado, política e sociedade. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. Crônica de uma morte anunciada: as reformas da previdência social brasileira nos anos de 1990 e 2000. In: **Serviço social na previdência**: trajetória, projetos profissionais e saberes. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MONTANO, Carlos; DURIGUETO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. São Paulo: Cortez, 2010. (Biblioteca básica de serviço social; v. 5)

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2009. (Biblioteca básica de serviço social; v.3)

TEXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento e trabalho no tempo do capital**: implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.